CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco

DA PROPOSIÇÃO

Através da mensagem n° 68/2020, o Executivo Municipal enviou o Projeto de Lei Complementar n° 05/2020 para apreciação do Legislativo Municipal, tendo em vista Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019, o qual dispõe sobre a adequação das alíquotas previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas repassados ao PATOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PR.

O Projeto de Lei tem o objetivo de adequar as alíquotas previdenciárias em virtude do disposto no art. 9°, § 4° e 5° da Emenda Constitucional nº 103/2019, a saber:

> *Art. 9° Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.*
>
> *[...]*
>
> *§ 4° Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*
>
> *§ 5° Para fins do disposto no § 4°, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.*

Argumenta em sua mensagem de que a aplicação aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios das mesmas regras de benefícios dos servidores federais previstas na EC nº 103 de 2019 exige a edição de normas pelos entes federativos.

Ainda em sua mensagem, o Executivo Municipal destaca que a edição dessas normas é fundamental para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do PATOPREV, que hoje de acordo com o último cálculo atuarial do ano de 2019 é de R$ 322.424.501,12 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e um reais e doze centavos).

O Executivo alega que com o objetivo de apontar os possíveis caminhos a serem seguidos para aplicação aos RPPS das regras de benefícios e adequação de alíquotas de contribuição, na forma da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a Secretaria de Previdência divulga orientação, cabendo a cada ente a decisão sobre a melhor alternativa a ser adotada.

Por fim, o Executivo enaltece que para que o nosso Município não ocorra de ficar impedido de emitir a CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, solicitou para que fosse dado tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9° da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência RPPS.

DO PARECER JURÍDICO DO LEGISLATIVO

Em seu Parecer Jurídico, a Procuradoria Jurídica da Casa menciona que a Reforma da Previdência - Emenda Constitucional n° 103/2019, promulgada final do ano passado, é uma norma de ordem pública e cogente, ou seja, é o tipo de norma que constrange a quem se aplica, tornando seu cumprimento obrigatório de maneira coercitiva.

Nesse sentido, desde a sua aprovação, os Estados e Municípios ficaram obrigados a adequar seus regimes próprios de previdência, de modo a atender o que reza a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Procuradoria frisa que dentre as inúmeras alterações trazidas pela Reforma da Previdência, tem-se a variação das alíquotas da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Antes da reforma, as alíquotas de contribuição variavam de 8 a 11 %.

Agora, de acordo com o artigo 11 da EC n° 103/2019, as alíquotas no setor público serão de 7,5 a 14% e serão cobradas progressivamente, por faixa de renda.

Veja-se:

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4°, 5° e 6° da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento).

§ 1° A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2° A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1°, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3° Os valores previstos no § 1° serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4° A alíquota de contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1°, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social,

hipótese em que será considerada a; totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Assim, pela nova regra, todos serão tributados em 7,5% na parcela de até um salário mínimo, em 9% na parcela de entre um salário mínimo e R$ 2.000,00 e assim sucessivamente.

Deste modo, aos Municípios e Estados restaram duas opções: estabelecer em seus regimes próprios a aplicação de uma alíquota fixa de ao menos 14% ou adotar o modelo progressivo da União, com contribuições que variem de 7,5 a 22%, a depender do salário do servidor, conforme destaca a Procuradoria Jurídica em seu parecer.

Porém o Projeto de Lei em análise trata apenas da adequação da alíquota a ser aplicada, fixando um percentual único de 14% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Interessante a ponderação da Procuradoria em seu parecer mencionando que "*Como dito na mensagem encaminhada pelo Executivo Municipal, de fato, o município deve providenciar a devida adequação em seu regime próprio de previdência até o dia 31 de julho deste ano, sob o risco de perder seu certificado de regularidade previdenciária, podendo sofrer a ausência de repasses voluntários da União, bem como, o bloqueio em operações de crédito, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019".*

Esta mesma Portaria, na alínea "a", do inciso II, do art. 2º, reforça a tese de que a alíquota fixa para os RPPS com déficit atuarial - que é o nosso caso - deve ser de 14%, em caso de não adoção do regime progressivo".

No final de seu parecer, a Procuradoria destaca que cabe salientar que o escalonamento das alíquotas adotado pela União tem o claro objetivo de recolher mais daqueles que recebem mais, e menos dos que recebem menos.

Dessa forma, embora não haja impedimentos legais, aplicar uma alíquota fixa de 14% sobre os vencimentos dos servidores municipais pode ir contrário à intenção do legislador, quando propôs a Reforma da Previdência.

DA ANÁLISE E RAZÕES DO VOTO DO RELATOR

Através do ofício n° 41/2020, a Presidência do PATOPREV respondeu ao Requerimento n° 1056/2020 desta Câmara Municipal onde solicita ao Executivo Municipal para que se manifeste tecnicamente a respeito da sustentabilidade do PATOPREV levando-se em consideração o plano de cargos e salários do Município.

Visando dar atendimento aos requerimentos supracitados, temos a informar de fato, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores é de suma importância, principalmente na questão que envolve a sustentabilidade do regime.

Mas quanto ao aspecto sustentabilidade do RPPS, primeiro há de ser verificada a questão da reforma previdenciária propriamente dita, com adoção das regras impostas pela EC n° 103/2019, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Isto porque, o Plano de Carreira tem por princípio o reconhecimento do servidor no âmbito da sua vida funcional, quanto aos diversos aspectos de formação, enfim uma gama de fatores a serem avaliados sempre objetivando o crescimento e motivação do servidor.

Depois da reforma efetuada, entendo que sim, o Instituto de Previdência, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, pode e deve reavaliar os Planos de Carreira existentes, até porque o Plano de Carreira (exceto magistério recém reformulado) dos demais servidores foi implantado pela Lei n° 3.812/12, carecendo inclusive de nova reformulação quando então poderá ser analisada mais friamente a preocupação do nobre vereador.

Através do Ofício n° 040/2020, a Presidência do PATOPREV enviou resposta aos requerimentos nº 745/2020, que indaga sobre Qual o motivo de estar sendo definido alíquota de 14% para o funcionalismo como um todo, uma vez que na nova regra estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, há um tabelamento progressivo das alíquotas, de acordo com os rendimentos e ao Requerimento nº 1040/2020, o qual solicita o cálculo do déficit atuarial baseado na alíquota de 14% e o cálculo do déficit atuarial baseado na tabela de alíquota previdenciária progressiva, que varia entre 7,5% a 22%.

Visando dar atendimento aos requerimentos supracitados, informou o que segue:

1º - Unificamos a resposta aos 2 requerimentos, visto que estão interligados, e a resposta de um, presta esclarecimentos ao outro, e se completam.

2º - Anexou Parecer Técnico/Jurídico nº 090/2020, da Consultoria especializada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - PATOPREV, fundamentando que de início:

a) Faz-se necessário a implantação da alíquota de 14%;

b) É possível a implantação da tabela progressiva, desde que implantada a reforma previdenciária, nos mesmos moldes da UNIÃO, EC nº 103/ 2019.

3º - A implantação da tabela progressiva, em conjunto com a reforma previdenciária, como um todo, já é objeto de estudo solicitado ao Instituto de Previdência PATOPREV, que inclui:

a) Estudo para implantação da tabela progressiva;
b) Estudo da Adoção das regras da União EC n°103/2019;
c) Estudo para implantação do Regime Complementar de Previdência - HCP;
d) Cálculo do Déficit Atuarial:

I. Baseado na alíquota de 14%;
II. Nas alíquotas da tabela progressiva;
III. Projeções com possível aumento da alíquota patronal;
IV. Adoção das regras da União;
V. Implantação do Regime Complementar de Previdência - RCP;

4° - Existe um compromisso firmado com o Chefe do Poder Executivo Municipal, que todos esses estudos sejam concluídos e entregues ainda no decorrer do ano de 2020;

Ao final do Parecer Técnico/Jurídico nº 090/2020, da Consultoria especializada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV, mencionado pela Presidência do PATOPREV, argumenta que vale destacar que para aplicar aliquota escalonada é necessário aderir a algumas regras de EC n° 103/2019, uma delas é a constante no art. 3 ° da emenda em que afirma a necessidade de se aderir integralmente às mudanças dos artigos art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea "a" do inciso 1 e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda, as quais exige-se que se revogue as regras de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e dos artigos 2°, 6° e 6°- A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, vejamos:

Art. 36 [...]

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1° desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alinea "a" do inciso 1 e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente;

O Ofício nº 040/2020, informa que a implantação da tabela progressiva, em conjunto com a reforma previdenciária, como um todo, já é objeto de estudo solicitado pelo Instituto de Previdência PATOPREV, que inclui:

a) Estudo para implantação da tabela progressiva;
b) Estudo da adoção das regras da União EC nº 103/2019;
c) Estudo para implantação do Regime Complementar de Previdência - RCP;
d) Cálculo do déficit atuarial:
- baseado na alíquota de 14%;
- nas alíquotas da tabela progressiva;
- projeções com possível aumento da alíquota patronal;
- adoção das regras da União;
- implantação do Regime Complementar de Previdência - RCP.

Importante destacar que o Presidente da PATOPREV afirma que existe o compromisso que esses estudos sejam concluídos e entregues ainda no decorrer deste ano.

No corpo do Ofício n° 043/2020 da Presidência do PATOPREV, menciona que:

> *"Essa questão de que o resultado financeiro da aplicação das alíquotas progressivas tem que ser superior ao resultado financeiro da aplicação da alíquota uniforme de 14% é uma orientação objetiva nossa construída junto com os atuários em reunião no IBA, é apenas uma orientação. Caso o Ente queira aplicar as alíquotas progressivas ele pode, mas se o resultado fica r pior, o cálculo atuarial vai ter que indicar o aumento da contribuição patronal ou do equacionamento do déficit e se o ente não fizer o RPPS poderá ficar irregular no equilíbrio atuarial; assim, o Ente tem que ter muito cuidado ao propor as alíquotas progressiva, pois pode prejudicar ainda mais o (des)equilíbrio do RPPS. Pode conjugar, por exemplo, as progressivas, com o aumento da base de contribuição dos aposentados e pensionistas. O plano é sempre solidário, entre Ente, servidor ativo, aposentado e pensionista, ou seja, se diminui o financiamento de um lado tem que recompor por outro"*
>
> *Complementa dizendo que "Baseado nessas premissas, o Instituto de Previdência dos Servidores já foi notificado pelo Poder Executivo visando responder alguns questionamentos desta casa, a qual abordamos a importância e a necessidade de estabelecer estudos, com cálculo atuarial, prevendo cenários, incluindo possibilidade da implantação da tabela progressiva."*

Pois bem, vejamos que a proposta apresentada pelo Executivo Municipal propõe aplicação da alíquota uniforme de 14%.

Contudo entendo que o tema é muito mais abrangente do que simplesmente alegar que trata-se de uma imposição constitucional advinda da Emenda Constitucional n° 103/2019.

O próprio Ofício n° 043/2020 da Presidência do PATOPREV menciona a possibilidade de alíquotas escalonadas, portanto essa possibilidade deveria ter sido apresentada para que fosse discutida por este parlamento municipal.

Se menciona de que existe a imposição pela aplicação da alíquota uniforme de 14% devido ao fato do no RPPS ser deficitário, porém nós nem discutimos essa questão do déficit com profundidade, baseado em levantamentos e cálculo atuarial atualizado.

Acho temerário simplesmente alegar que é deficitário e de repente onerar nossos servidores, sem que houvesse um estudo mais profundo visando estudar a possibilidade de implantação das alíquotas de forma escalonada.

Conversei com diversos servidores públicos municipais e a grande maioria não está sabendo das razões desta mudança na alíquota, ora, dialogar e debater com os servidores públicos municipais é essencial.

Porque os vereadores devem ser convencidos da necessidade e os servidores não?

Nós deveríamos estar aprovando a majoração da alíquota, respaldados pela compreensão e concordância dos servidores, aliás percebi que compreenderiam, desde que tivessem recebido todas as razões e fundamentação destas mudanças.

É fundamental termos servidores públicos municipais motivados, a fim de que a produtividade dos serviços públicos sejam cada vez melhores, no entanto vemos muitos servidores desmotivados por não terem todos os seus direitos sendo contemplados e agora simplesmente assistem a majoração da alíquota de suas contribuições com o RGPS.

Vejamos que a Emenda Constitucional n° 103 é de 2019 e o presente Projeto de Lei Complementar chegou para ser apreciado por esta Comissão no dia 16 de julho, com a recomendação de que precisa ser votado em plenário nas sessões ordinárias dos dias 22 e 27 do corrente mês.

Matéria de tamanha complexidade num cenário onde nos deparamos com servidores públicos municipais cobrando pelo atendimento de alguns de seus direitos, necessita de mais tempo para apreciação.

Se a E.C. 103/2019 já estabeleceu esta obrigatoriedade aos municípios, porque este tema não veio para debate já no início do corrente ano?

Quer dizer que a Administração Municipal cumprindo a imposição constitucional está tudo bem? Mesmo sabendo que tem a possibilidade de implantar a alíquota escalonada.

Até poderia concordar com a alíquota de 14%, mas se tivesse sido debatida com os servidores públicos municipais e se tivesse sido apresentado estudo referente a alíquota escalonada.

O Presidente da PATOPREV afirma que existe o compromisso que esses estudos sejam concluídos e entregues ainda no decorrer deste ano, ora, porque somente mais adiante? Porque já não foi apresentado no início do corrente ano?

E se aprovarmos 14% e em seguida se resolver implantar a alíquota escalonada?

Importante dizer de que esta Comissão sempre esteve a disposição para contribuir com o processo legislativo, contudo a que se deixar muito claro de que a presente matéria apresenta muitas duvidas, as quais para serem dirimidas demandaria de estudos e levantamentos, além da evidente falta de discussão com os servidores públicos municipais, razões que não oferecem tranquilidade nem clareza para que esta relatoria pudesse ser favorável a sua aprovação.

Por fim, deixo claro minha preocupação com o futuro do nosso RPPS, principalmente pela enormidade de duvidas existentes, onde se imagina que tenha vida saudável por mais 16 anos. E depois desse prazo?

O RPPS precisa ter mais clareza em relação ao atual momento e ao futuro. Assim, considerando:

I. O tempo curto para apreciação e melhor convencimento de que a aplicação de alíquota uniforme de 14% seja a mais correta;
II. Falta de juntada ao presente projeto de mais estudos e levantamentos em relação às alíquotas escalonadas;
III. Falta de comprovação de que a presente proposta tenha sido discutida com os servidores públicos municipais;
IV. Inexistência de juntada de documentos comprovando a real situação do PATOPREV, evidenciando o déficit que é alegado;
V. Não envio de proposta devidamente instruída em tempo para ser apreciada;
VI. Diante da possibilidade de ser aplicada alíquota escalonada, conforme destacado nos próprios ofícios da Presidência do PATOPREV, porém foi simplesmente ignorado seu estudo;
VII. Por entender que seria melhor aplicar alíquotas escalonadas para dar cumprimento à norma constitucional e na sequencia em se verificando como inviável, dai sim, aplicar a alíquota uniforme de 14%, evidente que com decisões baseadas nos estudos e levantamentos técnicos; e
VIII. Por entender que na forma que está sendo proposto não faz justiça, uma vez que penaliza os servidores que possuem os menores vencimentos, pois 81,84% dos mesmos recebem entre 01 e 05 salários mínimos.

Assim, diante das razões expostas, opto por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, a sua aprovação.

Pato Branco, 20 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – DEM
Presidente/Relator

Vilmar Maccari - PODEMOS
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro

CONTRÁRIO AO PARECER.